



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1103/92

DATA: 22 de abril de 1992.

SÚMULA: Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº [1.014/91](#), para adequá-la à Lei Federal nº 8.242/91.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 20 e seu Parágrafo único, 21, inciso V do artigo 23, 24, 25, 29, 30, 32, 33 e 35 e seu parágrafo 3º e o Parágrafo único do artigo 47, da Lei nº [1.014](#), de 4 de março de 1991, passam a vigor com as seguintes redações:

I - "Art. 20 - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio coletivo e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público".

Parágrafo único. Podem escolher os maiores de dezesseis (16) anos inscritos como eleitores do Município até três (3) meses antes do processo de escolha ".

II - "Art. 21 - A escolha será organizada por resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei".

~~III - "Art. 23 -~~

~~V - Reconhecida experiência no trato dos problemas de minoridade".~~

III - Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 1.717, de 18.5.1998](#))

~~IV - "Art. 24 - A candidatura deve ser registrada no prazo de trinta (30) dias antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior".~~

IV - Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 2.863, de 14.11.2007](#))

~~V - "Art. 25 - O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco (5) dias, decidindo o Conselho em igual prazo".~~

V - Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 2.863, de 14.11.2007](#))



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~VI - "Art. 29 - A escolha será designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, três (3) meses antes do término do Mandato do Conselho Tutelar".~~

VI - Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 2.863, de 14.11.2007](#))

VII - "Art. 30 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas".

VIII - "Art. 32 - As cédulas de escolha serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz da Infância e da Juventude, ouvido o Ministério Público.

IX - "Art. 33 - O Conselho, ouvido o Ministério Público, poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais".

X - "Art. 35 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos".

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Juiz da Infância e da Juventude, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

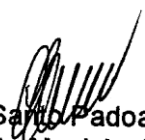
XI - "Art. 47.....

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de representação endereçada ao mesmo, sempre assegurada ampla defesa".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 33 da Lei nº [1.014/91](#).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal